



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

PROPOSTA N.º

21/2019/DES-DIAPE

Realizada em

DELIBERAÇÃO N.º

ASSUNTO:

**PLANO DE TRANSPORTES ESCOLARES PARA O ANO LETIVO 2019/2020**

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece na alínea gg) do artigo 33.º, que é competência da câmara municipal assegurar, organizar e gerir os transportes escolares.

Neste âmbito, compete ainda à câmara municipal, nos termos do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 176/2016, de 2 de agosto, garantir este serviço aos alunos do ensino básico e secundário que residam a mais de 3 Km ou 4 Km dos estabelecimentos de ensino, de acordo com o nº1 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 299/84, de 5 de setembro.

A Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 255/2007, de 13 de julho, veio regulamentar o transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos de e para os estabelecimentos de educação e ensino, estabelecendo novas medidas de segurança para os transportes escolares.

Neste âmbito, o Município de Setúbal assegura a organização, o financiamento e o controlo do funcionamento da rede dos transportes escolares, nos termos do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro e da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril.

É de referir que a oferta de transporte escolar é suportada na sua totalidade pelo Município de Setúbal para os alunos do ensino básico e comparticipada a 50% para os alunos do ensino secundário.

Face à entrada em vigor a 1 de abril de 2019 dos novos passes (navegante municipal e metropolitano), o Plano de transportes escolares para o ano letivo 2019/2020 reflete a gratuitidade do navegante para crianças menores de 13 anos, mantendo-se inalteradas as condições relativas aos circuitos especiais da serra da Arrábida e de Azeitão.

Neste sentido elaborou-se o Plano de Transportes Escolares para o ano letivo de 2019/2020, que abrange todos os estabelecimentos de ensino do concelho e procurou-se garantir à população escolar dos diversos níveis de ensino, uma rede de transportes adequada, em termos de horários e veículos, dando cumprimento ao estipulado no artigo 4.º e no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro.

A Proposta de Plano de Transportes Escolares para o ano letivo de 2019/2020 apresenta uma despesa estimada no valor total de 517 459,49 € (quinhentos e dezassete mil e quatrocentos e cinquenta e nove euros e quarenta e nove cêntimos), referente a 1642 alunos, repartidos respetivamente, por 673 do ensino básico e 969 do ensino secundário e profissional.

O Plano de Transportes Escolares foi submetido à apreciação do Conselho Municipal de Educação, o qual emitiu parecer favorável, no passado dia 2 de julho de 2019, dando cumprimento ao estabelecido nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro.

Assim, proponho:

1 – Que seja aprovado o Plano de Transportes Escolares para o ano letivo 2019/2020, o qual regista uma despesa estimada no valor de 517 459,49 € (quinhentos e dezassete mil e quatrocentos e cinquenta e nove euros e quarenta e nove cêntimos), conforme documento em anexo;

2 – Que seja aprovada a repartição de encargos pelos anos 2019 e 2020:

Ano de 2019

- Despesa de Transportes Escolares: 229 981,99€

Ano de 2020

- Despesa de Transportes Escolares: 287 477,50€

3 – A verba tem cabimento na Classificação Orçamental – 09 020210

Classificação do Plano – 2002 A 3

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : \_\_\_\_\_ Votos Contra; \_\_\_\_\_ Abstenções; \_\_\_\_\_ Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA